

Município de Matinha - MA



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Matinha-MA
Instituído pela Lei Municipal nº 630/2021



PODER EXECUTIVO

VOLUME 3, Nº 174/2023, MATINHA-MA, QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 23 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE

DECRETOS

Decreto	2
Decreto	15
DECRETO Nº 014/2023, de 28 de agosto de 2023.	16

LEIS

Lei nº 671	17
------------------	----

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Exoneração	19
------------------	----

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO	20
---------------------------	----



DECRETO

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

DECRETO Nº 013/2023, de 24 de agosto de 2023.

Regulamenta no Município de Matinha - MA, a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas e reconhecidas pelo Decreto Legislativo nº 6 de 08 de julho de 2022, Decreto nacional de nº 11.453, de 23 de março de 2023 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 195, de 8 de julho 2022 e Decreto Federal de regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Nacional de nº 11.453, de 23 de março de 2023.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos de execução dos artigos 6º e 8º e os seus incisos I, II e III da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas de acordo o Decreto de regulamentação de nº11. 525, de 11 de maio de 2023.

I - Compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º e os seus incisos I, II E III da lei federal de nº195 de 8 de julho de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

II - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais, observando a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura. Caso já esteja no plano de ação a prevista necessidade de remanejamento não será preciso um ofício informando. O município não tendo os itens descritos nos incisos do art 6º poderá fazer o remanejamento dos saldos dos incisos II e III para o inciso I para a utilização dos mesmos.

CAPÍTULO II
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS
APLICÁVEIS

Seção I

Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 2º - Os Editais de Chamadas Públicas para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da lei federal de nº195 de 08 de julho de 2022, serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura ou de uma assessoria.

§ 1º - Não será permitida a dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

Art. 3º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - A programação orçamentária;

II - O objeto da contratação com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - O valor de referência para a realização do objeto, no termo de contratação cultural;

VI - A previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso.

VII - a minuta do instrumento de contratação;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da contratação; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a contratação; e

II - Ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º - Para celebração de contratação, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da contratação, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 4º - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou qualquer veículo de comunicação local por meio de internet.

Art. 5º - O prazo para a apresentação de propostas será de, no máximo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

Art. 6º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminado o proponente cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - A descrição da realidade objeto da contratação e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - O valor global especificado pela administração municipal.

Art. 8º - Somente serão aceitas propostas em que os proponentes sejam residentes neste município, com período de residência comprovado de no mínimo 2 anos, podendo estes utilizar como comprovante de residência contas de energia, água ou contratos de locação de imóveis que estejam em seu nome, ou declarações de residências assinadas pelo proprietário do imóvel ou titular dos comprovantes.

§ 1º - Em caso de não haver propostas de proponentes que residam neste município em para uma vaga ou mais em quais quer dos incisos do Art. 6º e do Art. 8º o município poderá selecionar proposta de proponentes de outros municípios, desde que estas tenham sido realizadas dentro do período de inscrição dos chamamentos públicos e tenham passado por todos os critérios de avaliação estipulados e que demonstrem ter capacidade para sua execução.

Seção II
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 8º - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu site eletrônico oficial.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

Art. 9º - O Proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias uteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 2º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10º - Após o trânsito em julgado do último recurso previsto nesta regulamentação, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
Seção I
Do instrumento de Contratação

Art. 11 - O Termo de Execução Cultural Lei Paulo Gustavo deverá conter as cláusulas essenciais prevendo a seguinte informação:

I - Cláusula de vigência, que deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da contratação, passível de prorrogação, desde que o período total não exceda mais de sessenta dias.

Seção II
Da celebração

Art. 12 - A celebração do Termo de Execução Cultural Lei Paulo Gustavo depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da contratação.

Art. 13 - O Termo de Execução Cultural Lei Paulo Gustavo será firmado pelo Secretário Municipal de Cultura ou pelo Prefeito Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

§ 1º O Termo de Execução Cultural Lei Paulo Gustavo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 14 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da contratação.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente em nome do contratado.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade pelo Contratado.

Art. 15 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da contratação serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Contratado em relação as obrigações estabelecidas no termo da contratação;

III - Quando o Contratado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo da Contratação.

Seção II





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 16 - As compras e contratações de bens e serviços pelo contratado com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do Contratado o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e de pessoal.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Contratado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da contratação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º - O Contratado deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§4º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o Contratado deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 17 - O Contratado deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do(a) Contratado e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 18 - Não será permitido o pagamento de despesas em data posterior ao término da execução da contratação, ou anterior à assinatura do Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

Art. 19 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o Contratado deverá prestar contas de cada uma delas à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, obedecendo ao estabelecido no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a este Decreto.

§2º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da contratação deverá ser entregue pelo Contratado concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 20 - Para fins de prestação de contas final, o Contratado deverá apresentar relatório de execução do objeto e execução financeira, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

IV- auto declaração de que os recursos foram efetivamente empregados nos objetivos do Plano de Trabalho, e que cumpriu estes objetivos.

§ 1º O Contratado deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 21 - Quando o Contratado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do Contratado e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 22 - A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da contratação.

Art. 23 - O Contratado deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das contratações pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único - A administração municipal deverá providenciar a digitalização das prestações de contas.

Seção II

Da prestação de contas final

Art. 24 - O Contratado deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo máximo de 90 (sessenta) dias contado da data de crédito do recurso em conta e em caso de pagamento em parcelas o prazo contará a partir do recebimento da última parcela.

Art. 25- A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - o Relatório de Execução Financeira exceto em Premiações;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, a Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da contratação.

Art. 26 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - Aprovação das contas;
- II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da contratação, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da contratação, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - danos ao erário decorrente de irregularidades; ou
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 27 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas.

Parágrafo único. O Contratado será notificado da decisão de que trata o *caput*, deste Artigo, e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 28 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o Contratado para que, no prazo de quinze dias:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º - Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a contratação autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**, deste artigo.

§ 3º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a contratação, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a contratação esteja inserida.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do **caput**, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 29 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 30 dias, após o recebimento da prestação de contas.

Art. 30 - Os débitos a serem restituídos pela Contratação serão apurados mediante atualização monetária.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 31 - Quando a execução da contratação estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária; e
- III - Declaração de inidoneidade.

§ 1º - É facultada à defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Contratado no âmbito da contratação que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

da contratação e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede o Contratado de participar de chamamento público e celebrar contratação ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede o Contratado de participar de chamamento público e celebrar contratos com órgãos e entidades do Contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º - São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar o Contratado oficialmente das sanções previstas no *caput* deste artigo e seus incisos. O Contratado será convocado através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 32 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 40 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 33 - Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência do contrato, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

Art. 34 - A Administração Pública Municipal e os Contratados deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das contratações.

Art. 35 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às contratações celebradas com os Contratados em dados abertos e acessíveis.

Art. 36 - Fica vedada a contratação de membros do legislativo, titulares de cargos comissionados, membros das comissões de avaliação e seleção e funcionários públicos efetivos.

Art. 37 - A Administração Pública poderá utilizar instrumentos da Lei 8.666/93 para seleções e contratações através de chamamento público.

Art. 38 - A Administração Pública poderá contratar serviços de Assessoria e Consultoria.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, **em 24 de agosto de 2023.**

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

DECRETO N.º 012/2023, de 24 de agosto de 2023.

Cria a comissão de seleção e julgamento de chamamentos públicos da lei federal nº 195, de 08 de julho de 2022 lei “Complementar Paulo Gustavo” no município de Matinha - MA e das outras províncias.

A **Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições da lei federal nº 195, de 08 de julho de 2022 e com o fundamento na lei orgânica municipal.

DECRETA

ART. 1º - Fica criada a comissão especial de seleção, julgamento e processamento da lei federal nº 195, de 08 de julho de 2022 “Lei Complementar Paulo Gustavo”. **Parágrafo único.** A comissão que trata o caput, deste artigo será responsável pela Fiscalização da seleção, julgamento e processamento da lei Complementar Paulo Gustavo.

ART. 2º - Comissão será composta por dois servidores públicos e um da comunidade civil, a seguir:

PRESIDENTE: Gerlan Pereira Alves

PORTARIA: 017/2021

MEMBRO: Navyla Raquel Pinheiro Mendonça da Silva

PORTARIA: Contrato N.º 018/2023

MEMBRO: Valdemir Santos Amaral

CPF: N° 508.172.483-15

§ 1º - Compete à Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Públicos. Julgar e processar os chamamentos públicos referentes aos artigos 6º e 8º da lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação e fiscalizadora da Prestação de Contas dos recursos transferidos.

§ 4º - Os membros desta comissão não serão renumerados pelo exercício da mesma.

§ 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão/MA, **em 24 de agosto de 2023.**

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 014/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 014/2023, de 28 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Matinha e;

CONSIDERANDO a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM em parceria com a CNM;

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do **FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios**;

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, **em 28 de agosto de 2023.**

Linilda Nunes Cunha
Prefeita Municipal



LEI Nº 671



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000
CNPJ 06.158.729/0001-77
Matinha/MA

LEI Nº 671/2023, de 23 de agosto de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Matinha e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 217.811,29 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos).

O Prefeito de Matinha, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; arts.41, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Matinha crédito especial, no valor de R\$ 217.811,29 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos) conforme dotação aqui específica.

Art. 2º A utilização dos recursos objeto do presente crédito especial, dar-se-ão nos termos da classificação a seguir:

DESPESA		
021101 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
13.392.0023.2093.0000 - Fomento as Atividades Culturais / Lei Paulo Gustavo		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	42.811,29
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
TOTAL		217.811,29



Art. 3º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão da anulação parcial conforme dotação orçamentária abaixo:

DESPESA		
020901 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CIDADE E TRANSPORTE		
15.451.0013.1009.0000 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	217.811,29
TOTAL		217.811,29

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinha-MA, 23 de agosto de 2023.

Linielda Nunes Cunha

Prefeita Municipal



EXONERAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

PORTARIA Nº 132/2023

A Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 67, Incisos: V, VIII e XXXII, da Lei Orgânica do Município de Matinha/MA e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a Sra. **ANA KAROLINY GASTÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Agricultura, DAS – I, Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Matinha/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, **em 22 de agosto de 2023.**

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal



LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO– MATINHA/MA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA empresa **L C E CALVET FILHO EMPREENDIMENTOS** PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.174/2023 – MATINHA/MA. BASELEGAL Lei 8.666/93, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. Prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04. CONTRATADA: empresa **L C E CALVET FILHO EMPREENDIMENTOS**, doravante denominada CONTRATADA, situada Rua do Chumbo, número 09, Quadra 11, Bairro Residencial Canaã /CEP 65.049-378, São Luís - MA, CNPJ nº 43.318.713/0001-00, neste ato representado por Luiz Carlos Enes Calvet Filho 0247930920034 SESEC/MA CPF Nº 035.632.123-17. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para as Secretarias do Município de Matinha/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: a vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2023. VALOR GLOBAL: de R\$ R\$ 319.506,49 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 01 01 GABINETE DO PREFEITO 22 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 062 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. Do Município. 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA 04 124 0004 2010 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade de Controle e Transparência 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 123 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 125 0030 2058 0000 Manutenção e Apoio para Funcionamento do CMS 02 07 01 SEC. MUN. EDUC, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 12 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 12 361 0020 2034 0000 Manutenção do PDDE-FNDE 12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE 12 361 0020 2080 0000 Manutenção com Precatórios do FUNDEF 02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 12 365 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 02 08 01 SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. POL. PUB. P/MULHERES 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 09 01 SEC. MUNIC DE INFRA EST. CIDADE E TRANSPORTE 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 14 01 FUNDEB 12 361 0019 2032 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%- Administrativo 12 365 0019 2030 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%- ADMINISTRATIVO 02 15 01 FMAS 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 08 244 0025 2048 0000 Man. Serv. Proteção Básica- CRAS e Conv. e Fortal. de Vínculos 08 244 0025 2050 0000 Manutenção de Serviços de Gestão - IGD-M, IGD-SUAS e IGD-PDF 08 244 0025 2068 0000 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar 08 244 0032 2047 0000 Manutenção e Serv. de Proteção Especial -CREAS e BPC-Escola 02 16 01 FMS 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família 301 0024 2040 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal 301 0024 2041 0000 Manut. da Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 301 0024 2067 0000 Manutenção da Atenção Básica – NASF 301 0024 2081 0000 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endemias 301 0024 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A COVID 10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hosp 302 0024 2064 0000 Manutenção e Funcionamento do CAPS 304 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 305 0024 2044 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Matinha, 14 de agosto de 2023. LINIELDA NUNES CUNHA. Prefeita Municipal de Matinha

RESENHA DE CONTRATO– MATINHA/MA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA FEN1X LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.174/2023 – MATINHA/MA. BASELEGAL Lei 8.666/93, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. Prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FEN1X LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada Av. Gov. Antônio Dino, nº 285 – Centro, Mirinzal-MA, CNPJ nº 42.418.108/0001-10, CNPJ nº 42.418.108/0001-10, Inscrição Estadual nº 12.706183-5, neste ato representado por MILTON CEZAR MIGUENS OLIVEIRA, RG: 03.703.919.2009-4, SSPMA, CPF nº 735.056.502-00. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para as Secretarias do Município de Matinha/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: a vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 288.730,29 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta reais e vinte nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 01 01 GABINETE DO PREFEITO 22 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 062 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. Do Município. 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA 04 124 0004 2010 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade de Controle e Transparência 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 123 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E



SANEAMENTO 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 125 0030 2058 0000 Manutenção e Apoio para Funcionamento do CMS 02 07 01 SEC. MUN. EDUC, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 12 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 12 361 0020 2034 0000 Manutenção do PDDE-FNDE 12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE 12 361 0020 2080 0000 Manutenção com Precatórios do FUNDEF 02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 12 365 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 02 08 01 SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. POL. PUB. P/MULHERES 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 09 01 SEC. MUNIC DE INFRA EST. CIDADE E TRANSPORTE 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 14 01 FUNDEB 12 361 0019 2032 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%- Administrativo 12 365 0019 2030 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%- ADMINISTRATIVO 02 15 01 FMAS 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 08 244 0025 2048 0000 Man. Serv. Proteção Básica- CRAS e Conv. e Fortal. de Vínculos 08 244 0025 2050 0000 Manutenção de Serviços de Gestão - IGD-M, IGD-SUAS e IGD-PDF 08 244 0025 2068 0000 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar 08 244 0032 2047 0000 Manutenção e Serv. de Proteção Especial -CREAS e BPC-Escola 02 16 01 FMS 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família 301 0024 2040 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal 301 0024 2041 0000 Manut. da Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 301 0024 2067 0000 Manutenção da Atenção Básica – NASF 301 0024 2081 0000 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endemias 301 0024 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A COVID 10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hosp 302 0024 2064 0000 Manutenção e Funcionamento do CAPS 304 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 305 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Matinha, 29 de agosto de 2023. LINIELDA NUNES CUNHA. Prefeita Municipal de Matinha

RESENHA DE CONTRATO– MATINHA/MA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.174/2023 – MATINHA/MA. BASELEGAL Lei 8.666/93, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04. CONTRATADA: PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada Rua das Aguas, nº 309 – Bairro: Independência, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 26.405.348/0001-52, neste ato representado por LUIZ ANTONIO DA SILVA, RG: M3587940, SSPMA, CPF nº 613.284.566-68. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para as Secretarias do Município de Matinha/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: a vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2023. VALOR GLOBAL: de R\$ R\$ 6.645,10 (Seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 01 01 GABINETE DO PREFEITO 22 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 062 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Ger. Do Município. 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA 04 124 0004 2010 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade de Controle e Transparência 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 123 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 125 0030 2058 0000 Manutenção e Apoio para Funcionamento do CMS 02 07 01 SEC. MUN. EDUC, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 12 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 12 361 0020 2034 0000 Manutenção do PDDE-FNDE 12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE 12 361 0020 2080 0000 Manutenção com Precatórios do FUNDEF 02 07 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 12 365 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE 02 08 01 SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. POL. PUB. P/MULHERES 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 09 01 SEC. MUNIC DE INFRA EST. CIDADE E TRANSPORTE 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 02 14 01 FUNDEB 12 361 0019 2032 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%- Administrativo 12 365 0019 2030 0000 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%- ADMINISTRATIVO 02 15 01 FMAS 08 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 08 244 0025 2048 0000 Man. Serv. Proteção Básica- CRAS e Conv. e Fortal. de Vínculos 08 244 0025 2050 0000 Manutenção de Serviços de Gestão - IGD-M, IGD-SUAS e IGD-PDF 08 244 0025 2068 0000 Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar 08 244 0032 2047 0000 Manutenção e Serv. de Proteção Especial -CREAS e BPC-Escola 02 16 01 FMS 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família 301 0024 2040 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal 301 0024 2041 0000 Manut. da Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 301 0024 2067 0000 Manutenção da Atenção Básica – NASF 301 0024 2081 0000 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemias e Endemias 301 0024 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE



A COVID 10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hosp 302 0024 2064 0000 Manutenção e Funcionamento do CAPS 304 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 305 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Matinha, 29 de agosto de 2023. LINIELDA NUNES CUNHA. Prefeita Municipal de Matinha





Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 630/2021
AVENIDA MAJOR HERACLETO ALVES DA SILVA, S/N, CENTRO
CEP: 65218-000 - Matinha - MA
www.matinha.ma.gov.br

Linielda Nunes Cunha

Prefeita

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

